



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1550/CMR/2025

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica delegada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a competência para a prática de atos de ordenação de despesas aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias, e ao Chefe de Gabinete.

§ 1º Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida de competência para realizar atos que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 2º - A delegação de competência de que trata o caput deste artigo estende-se aos respectivos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a Lei estabelecer, bem assim no caso de ausência de sede do Município de missão oficial.

Art. 2º Aos ordenadores de despesa competem:

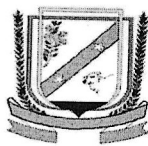
I – Ordenar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, horas extras e produtividade;

III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no Art. 63, no pertinente à fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº 101/200 (responsabilidade fiscal);

Parágrafo único. A delegação de competência prevista nesta Lei poderá ser avocada específica ou genericamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. *(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força da presente Lei, serão emitidas pela Secretaria Municipal e Administração e Fazenda - SEMAF.

Art. 4º Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete, bem como os respectivos substitutos legais, são responsáveis nas esferas civil, administrativa e criminal, pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Tribunal de Contas da União, nos limites fixados na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei revoga os dispositivos existentes no ordenamento jurídico municipal em contrário a esta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 12 de maio de 2025.

Rogério Barbosa Rodrigues
Presidente 2025/2026

Gilmarcos Jose Pereira
Vice-Presidente 2025/2026

Daiane Melo de Oliveira
1º Secretária 2025/2026

Robson Moreira de Oliveira
2º Secretário 2025/2026